Nº PÁGINA: 13 RUBRICA: uf



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a Reajuste e Reequilíbrio do Contrato nº 11/2018, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP, mediante as considerações a seguir:

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço, referente ao Contrato nº 11/2018 oriundo da Tomada de Preço 02/2018;

Considerando que o reajuste ao contrato nº 11/2018, está embasado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Décima Segunda, onde trata das Alterações ao Contrato que vêm sendo prestado pela empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP, no desempenho de suas funções;

Considerando que o reajuste solicitado é conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base nos anos de 2018 a 2021;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a Câmara necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente. Sendo assim esse serviço é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo dessa casa;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055 Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br

Nº PÁGINA: 14 RUBRICA: 44



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Considerando, por fim, que a empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, a Tomada de Preço 02/2018 tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 11/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 04 de fevereiro de 2022.

Hugo Prado Silva Presidente da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Luciano dos Santos Presidente da Câmara